



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Altera o §2º do art. 126, os §§1º e 7º do art. 152 e acrescenta o art. 152-A à Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava)

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 126 da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 126...

§2º As indicações ou os requerimentos não poderão ser repetidos ou reiterados, por qualquer Vereador, antes de decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação, salvo nos casos previstos nos termos do art. 152-A.” (NR).

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 152 da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152...

§1º Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) requerimentos em cada sessão, desconsiderando os reiterados que se enquadrem nos termos do Art. 152- A, que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até as 10 horas do dia da respectiva sessão...

§7º Os requerimentos não poderão ser repetidos ou retirados antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu encaminhamento, salvo o previsto no inciso III, §2º, do Art. 152 e no Art. 152-A.” (NR).

Art. 3º Fica instituído o art. 152-A à Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), o qual passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

202

“Art. 152-A Os requerimentos escritos deliberados em sessão, destinados ao Executivo Municipal, que impliquem em decisão, resposta ou envio de documentação, poderão ser reiterados em prazo especial, uma vez que suas respectivas devolutivas:

I – Contenham divergência entre o fato questionado e a devolutiva dada pelo requerido;

II – Não contenham a documentação requerida;

III – Não sejam capazes de elucidar o fato em questão, por falta de informações;

IV – Sejam obscuras ou não detalhadas, de forma a causar duplo entendimento por parte do requerente.

Parágrafo Único: O prazo especial para reiteração de requerimentos citado no caput do presente artigo é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do seu protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Caçapava, sem prejuízo à novas proposituras, como ilustrado no caput do art. 152. ” (NR).

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de março de 2021.



Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC





JUSTIFICATIVA

Os requerimentos de informação, previstos nos arts. 126 e 152 da resolução 03/2006 (regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), são mecanismos que os vereadores possuem para requisitar do executivo municipal documentos e informações, de modo a proporcionar meio de fiscalizar seus respectivos órgãos, uma vez que muitas informações e dados não são públicos ou quando são, são de difícil acesso.

A presente resolução tem por finalidade facilitar o tramite de reiteração de pedidos de informação, uma vez que é comum requerimentos não conterem os dados a quais os foram solicitados.


Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC



10

Seção I
Da Apresentação das Proposições

Art. 126 As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara ou na Secretaria Administrativa.

§ 1º As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

~~**§ 2º** As indicações ou os requerimentos não poderão ser repetidos ou reiterados, por qualquer Vereador, antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.~~

§ 2º *As indicações ou os requerimentos não poderão ser repetidos ou reiterados, por qualquer Vereador, antes de decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação. (Redação dada pela Resolução nº 2/2013).*

Capítulo V Dos Requerimentos

~~Art. 152~~ Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, relacionado com matéria em trâmite no Legislativo ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara, que implique em decisão ou resposta.

Art. 152 - *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, relacionado com matéria em trâmite no Legislativo ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara, que implique em decisão, resposta ou envio de documentação específica. (Redação dada pela Resolução nº 03/2017).*

~~§ 1º~~ Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) requerimentos em cada sessão, que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até às 15 horas do dia da respectiva sessão. Parágrafo alterado pela Resolução nº 8/2009

§1º - *Cada Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) requerimentos em cada sessão, que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até as 10 horas do dia da respectiva sessão. (Redação dada pela Resolução nº 4/2017).*

§ 2º Serão escritos e independem de discussão e votação, os requerimentos que versem sobre:

I - retirada, pelo autor, de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

III - *Envio especial de cópia de todas as licitações, patrocínios, convênios, contratos firmados e seus respectivos aditivos, bem como todos os decretos expedidos pela Administração Pública Municipal no período de 90 (noventa) dias antecedentes à data de encaminhamento do requerimento originário. (Incluído pela Resolução nº 2/2013).*

§ 3º Serão formulados verbalmente e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 165 deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - transcrição em ata de declaração de voto;

VII - verificação de presença;

VIII - verificação nominal de votação.

§ 4º Serão escritos e decididos pelo presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - inserção de documento em ata;

II - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 131;

III - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

IV - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

V - juntada ou desentranhamento de documentos;

VI - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VII - requerimento de reconstituição de processos.

§ 5º Serão formulados verbalmente e discutidos e votados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - retificação da ata;
- II - invalidação da ata, quando impugnada;
- III - dispensa da leitura de determinada matéria, de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;
- IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI - encerramento da discussão nos termos do art. 172 deste Regimento;
- VII - reabertura de discussão;
- VIII - destaque de matéria para votação;
- IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- X - transcrição integral da Ata;
- XI - prorrogação da sessão;
- XII - agrupamento de proposituras.

§ 6º Serão escritos, discutidos e votados pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos;
- II - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
- III - convocação de sessão solene;
- IV - inclusão de projeto no regime de urgência especial;
- V - constituição de precedentes;
- VI - convocação de Secretário Municipal;
- VII - licença de Vereador;

VIII - providência da Câmara para a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

XI - solicitação de informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal.

Inciso revogado pela Resolução nº 2/2010

X - solicitação de informações a qualquer órgão público ou empresa concessionária de serviços públicos, sobre assunto de interesse da coletividade.

Inciso revogado pela Resolução nº 2/2010

XI - solicitando transferência de sessão ordinária que recaírem em feriados, para outra data que não o primeiro dia útil subsequente.

~~§ 7º Os requerimentos não poderão ser repetidos ou retirados antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu encaminhamento.~~

Parágrafo incluído pela Resolução nº. 7/2006

§ 7º Os requerimentos não poderão ser repetidos ou retirados antes de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu encaminhamento, salvo o previsto no inciso III, §2º, do Art. 152, desta resolução que não poderá ser repetido ou reiterado antes de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Resolução nº 2/2013).

§ 8º Serão escritos, votados sem discussão e, suas ementas, de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 5 (cinco) minutos para justificá-los, os requerimentos que

solicitem: Parágrafo incluído pela Resolução nº 2/2010

~~§ 8º Serão escritos, votados sem discussão e, suas ementas, de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para justificá-los, os requerimentos que solicitem: (Redação dada pela Resolução Nº 5/2016).~~

~~I - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
Inciso incluído pela Resolução nº 2/2010~~

~~II - informações a qualquer órgão público ou empresa concessionária de serviços públicos, sobre assunto de interesse da coletividade.
Inciso incluído pela Resolução nº 2/2010~~

~~§ 8º - Serão escritos, votados sem discussão, podendo ceder aparte, com suas ementas de no máximo 4 (quatro) linhas, lidas agrupadamente por autor, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para justificá-los, os requerimentos que solicitem: (Redação dada pela Resolução 03/2017).~~

~~I - informações ou cópia de documento específico ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal; (Redação dada pela Resolução 03/2017).~~

~~II - informações ou cópia de documento específico a qualquer órgão público ou empresa concessionária de serviços públicos, sobre assunto de interesse da coletividade. (Redação dada pela Resolução 03/2017).~~

Art. 153 O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação deve indicar prazo, observando-se as disposições do processo legislativo.

Art. 154 Os Requerimentos serão lidos e os que necessitarem ser discutidos e votados, serão na fase de expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 155 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento. (Revogado pela Resolução nº 5/2014).